



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº TR 05/2020 - SEGURO AUTOMOTIVO
03 SPINS E 01 IVECO / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SETRAN**

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2020.

Atualizado em 03.02.2020

1 – OBJETO

Contratação direta (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) de empresa especializada visando a cobertura securitária de parte da frota de veículos oficiais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, composta de 03 (três) veículos da marca Chevrolet, modelo SPIN LT e 01 (um) IVECO FURGÃO DAILY 35S14 HDG, todos em condições normais de uso.

2 – JUSTIFICATIVA

Objetivando garantir a prestação dos serviços de seguro para a frota de veículos desta Egrégia Corte e com a obrigação em zelar e preservar o patrimônio público, entendemos ser de suma importância a contratação de seguro total para os veículos, evitando, assim, maiores prejuízos ao Erário decorrentes de sinistro, furto, roubo, incêndio, dentre outros eventos.

A contratação deverá incluir, também, seguros pessoais em relação a terceiros com vistas a resguardar este Tribunal de possíveis indenizações, em consequência de sinistros.

Após a Seção de Compras realizar de pesquisa comparativa de preços, a fim de verificar vantajosidade da prorrogação por mais 12 (doze) meses, verificou-se que não caberia mais a prorrogação do contrato nº 06/2019.

3 – CARACTERÍSTICAS E USO DA FROTA

3.1. Os veículos são utilizados no transporte de autoridades, servidores e materiais a todas as regiões do Estado da Paraíba, em virtude de existência de unidades instaladas do Litoral ao Sertão e, em casos excepcionais, aos estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco.

3.2. Todos os veículos possuem logotipo do TRE/PB;

3.3. Todos os veículos possuem placa oficial;

3.4. Todos os veículos possuem rastreamento via satélite.

4 – DO HISTÓRICO DE OCORRÊNCIA DE SINISTROS

Sem ocorrências de sinistros

5 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A empresa seguradora deverá indenizar este Tribunal pelos prejuízos causados aos veículos e seus ocupantes, independentemente de culpa do motorista, nos casos descritos nos itens a seguir:

5.1.1. Acidentes de trânsito;

5.1.2. Incêndio ou explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.1.3. Roubo ou furto, incluindo-se os danos causados por terceiros;

5.1.4. Perda, quebra ou extravio das chaves dos veículos;

5.1.5. Cobertura total dos vidros;

5.1.6. Queda acidental em locais elevados ou em declive e de qualquer objeto externo sobre o veículo;

5.1.7. Chuvas, raios e suas consequências, submersão total ou parcial do veículo em água, represada ou proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo.

5.2. Em caso de sinistro com perda total, a seguradora deverá indenizar o Tribunal com base no valor constante da Tabela FIPE.

5.3. Serviços que serão cobertos, obrigatoriamente pela contratada:

5.3.1. Remoção dos ocupantes do veículo acidentado sem restrição a limite de quilometragem;;

5.3.2. Despesas com hospedagem dos ocupantes, caso se encontrem fora da jurisdição, do local de destino ou da Sede do TRE e que não possam regressar por compromissos inadiáveis, a exemplo de congressos, correições, ou, ainda, motivado pelo horário da ocorrência;

5.3.3. Remoção em caso de falecimento;

5.3.4. Transportes para recuperação do veículo;

5.3.5. Remoção do veículo, em caso de pane ou acidente, por meio de guincho, sem limite de quilometragem.

5.4. Em caso de morte ou invalidez permanente, a Seguradora deverá garantir a indenização:

a) do motorista;

- b) dos passageiros do veículo segurado e,
- c) dos terceiros envolvidos, quando comprovada a culpa do condutor do veículo deste Regional.

5.5. Franquia reduzida

5.5.1. A franquia considerada não é a obrigatória, no entanto, deverá ser observado o seguinte:

- a) a franquia não deverá ser objeto exclusivo de classificação das propostas que deverão ser avaliadas especialmente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) O Tribunal deverá pagar a franquia quando o dano for causado no seu veículo segurado e o valor do conserto ultrapassar o preço da dedução previamente estipulada, independentemente da responsabilidade do TRE/PB. O Tribunal não pagará o valor da franquia quando o dano ocorrer em veículo de terceiro.

5.6. Assistência – a empresa contratada deverá oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo território nacional.

5.7. Importância segurada: 100% dos valores constantes da Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.8. O valor mínimo para cobertura:

5.8.1 Colisão/Incêndio/Roubo/Furto : 100 % Valor referência Tabela FIPE;

5.8.2 - Danos Materiais RCFV: R\$ 100.000,00;

5.8.3 - Danos Corporais RCFV: R\$ 30.000,00;

5.8.4 - Morte acidental/Invalidez permanente: R\$ 30.000,00;

5.9. A proposta não poderá ofertar classes de bônus inferiores às atuais, a exceção para algum veículo sinistrado.

6. DO RECOLHIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Todos os veículos do TRE/PB são conduzidos por servidores do quadro efetivo do Tribunal e por motoristas terceirizados e, quando do recolhimento, estes permanecem em estacionamento próprio, pertencente ao Tribunal, com vigilância diuturna por empresa contratada e, quando em viagem a serviço, fora da Capital e de nossa jurisdição ficam, os veículos, guardados dentro das unidades em que há espaço para estacionamento ou no local onde pernoitar o condutor oficial em serviço.

7. DA VISTORIA

A empresa poderá vistoriar os veículos da frota do TRE/PB, nos locais e horários a serem combinados e agendados com o responsável pela Seção de Transportes, através do telefone (83) 3512-1211.

Caso a seguradora concorrente não realize a vistoria, este fato não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto da licitação.

8. DO ENDOSSO

Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo TRE/PB e processada pela seguradora, mediante endosso.

9. VIGÊNCIA DA APÓLICE

9.1. A vigência da cobertura securitária será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato;

9.2. Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, a vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS

10.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

10.2. O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias;

10.3. A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato;

10.4. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

10.5. Os valores ofertados à contratação deverão ser isentos de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro), em que pese a natureza deste Tribunal enquanto órgão da administração direta da União, consoante artigo 2º, § 3º do Decreto nº 6306/2007.

11. DO CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1 – O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido;

b) Se por iniciativa da contratada, esta reterá o prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

12 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária de 2020, Elemento de Despesa 33903969, Plano Interno AOSA SEGURO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

13. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 13.6**.

13.4 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 13.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

13.7 – A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

13.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e

indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2020

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA Nº 05/2020 - SETRAN

Seq	Marca/modelo	Placa	Especificação	Ano/Modelo	Classe Bônus atual	Renavam	Cód Fipe
01	Chevrolet	QSE-3299	Spin – LT 1.8 8V Flex – 5p Mecânico	2018/2019	00	1178322154	004414-8
02	Chevrolet	QSE-3339	Spin – LT 1.8 8V Flex – 5p Mecânico	2018/2019	00	1178324831	004414-8
03	Chevrolet	QSE-3329	Spin – LT 1.8 8V Flex – 5p Mecânico	2018/2019	00	1178323770	004414-8
04	IVECO	QSC-1240	DAILY 35S14 HDG FURG	2018/2018	00	1169640238	506041-9

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE



MICHELLE BATISTA LIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Michelle Batista Lira em 03/02/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 03/02/2020, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0646158** e o código CRC **03498FEE**.

0007902-73.2019.6.15.8000

0646158v5

Criado por [clovis](#), versão 5 por [clovis](#) em 03/02/2020 15:08:20.